



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de março de 2026, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina-ES**, que “Dispõe sobre a organização e a alteração da estrutura administrativa e organização da Procuradoria-Geral do Município de Colatina/ES, institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 23/03/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município. A proposição, ao reestruturar a carreira dos procuradores e estabelecer novas bases para o órgão, possui implicações orçamentárias e financeiras que demandam a verificação de sua compatibilidade com as normas de finanças públicas.

O projeto atende à exigência formal do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois o processo administrativo que o acompanha atesta a existência do devido estudo de impacto orçamentário-financeiro. Embora o conteúdo do estudo não tenha sido objeto de análise quantitativa, a sua apresentação pelo Poder Executivo cumpre o requisito legal para a tramitação da matéria, que cria despesa de caráter continuado.

Adicionalmente, o projeto de lei indica em seu artigo 58 que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente. Essa disposição, somada à declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sinaliza a previsão dos recursos necessários para a implementação da nova estrutura.

É de se notar que o projeto, em seu artigo 62, estabelece que seus efeitos financeiros se iniciarão em 1º de maio de 2026. Tal dispositivo demonstra planejamento na execução da despesa, permitindo que a administração se ajuste orçamentariamente para absorver o impacto da nova lei sem comprometer o equilíbrio fiscal do exercício corrente, em alinhamento com os princípios de planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026**.





MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 23/03/2026 20:49

Checksum: **17E15F6D7F73DF47735A017C4CD3EF5BEF366F3EA66E079997D691D717934C5F**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 23/03/2026 20:51

Checksum: **719CDAC2983959B410C7910D4B1F716A523C237F5E9BABA66A41A20D97F0D791**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 23/03/2026 21:36

Checksum: **E08FB43EFB60F1300E2C50AC1D464DDCB77EDC737AAC2795500B090BB5B910D7**

